DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5799/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19486/2014
PROTOCOLO	:	1464888
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 5302/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 59.802,50

Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5302/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Analise Conclusiva (ANC-5ICE-935/2014 – fls.140/143), em que constatou a regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho nº 5302/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução da nota de empenho, conforme parecer acostado às fls. 144/145 (PAR-MPC-GAB7 DR.JAC-12853/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade do procedimento licitatório – dispensa de Licitação, da formalização e execução finan-

ceira da Nota de Empenho nº 5302/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial.

O procedimento licitatório – dispensa de licitação, previsto no art. 24, VIII, da Lei nº 8666/93, encontra-se regular, uma vez que foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa, parecer jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

Quanto à formalização do Empenho, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a atende aos requisitos das Leis 4.320/64 e 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado	**R$ 59.802,50**
Despesa liquidada	**R$ 59.802,50**
Pagamento efetuado	**R$ 59.802,50**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 59.802,50 (cinquenta e nove mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – dispensa de licitação, da

formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5302/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 6 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA